



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

**APROVADO**

Em 20 / junho / 2006

*José Silveira de Souza*  
PRESIDENTE

LEI N.º 507/2006  
DE 20 DE JUNHO DE 2006

**Autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe:** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A servidora pública que tenha filho (a) portador (a) de deficiência, que esteja sobre a sua guarda e cuja deficiência o torne incapaz, terá a sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º.** – A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município e certidão de nascimento do filho (a) de deficiência.

**Art. 3º.** – A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º.

**Art. 4º.** – A redução da carga horária será considerada como de efeito exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 20 de junho de 2006.

*Janete Alves Lima Barbosa*  
JANETE ALVES LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal